

CONTRATO N° 002/2010 PROCESSO Nº 63.000031/2009-72

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, E A EMPRESA BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA L'IDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E CONTROLE DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, de um lado o **Instituto Federal de Educação**, **CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR**, com registro no C.N.P.J/MF nº 10.652.179/0001-15, sediado à Avenida Comendador Franco, 2415, no município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, professor PAULO TETUO YAMAMOTO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade n.º 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob o nº 185.540.679-91, domiciliado á Rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, CEP 80050.200, Curitiba, Paraná, de outro lado a Empresa **BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**; inscrita no CNPJ (MF) sob nº 03.229.363/0001-91, estabelecida à Rua Parnaiba, 394, bairro São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP: 80.510-310, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ALFONSO FREGULIA, portador da Cédula de Identidade nº 10R/1.687.948 - SSP/SC e, CPF (MF) nº 652.384.279-72, resolvem celebrar o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, tendo em vista o disposto nos autos do Procedimento Administrativo N. 63.000031/2009-72, Edital do Pregão N. 06/2009, Ata de Registro de Preços N. 06/2009, as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decretos n. 3.555, de 08.08.2000, 3.931, de 19.09.2001, e 5.450, de 31.05.2005, Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria n. 03, de 15 de agosto de 2006, da SLTI/MPOG, demais legislação e normas aplicáveis, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada para atender as necessidades do IFPR, conforme quadro geral abaixo:

POSTOS DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA	PERIODO	QTDES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR ANUAL TOTAL
VIGILANTE ARMADO 12X36H DIURNO TDM	12 MESES	85	R\$ 5.595,36		R\$ 5.707.262,10
VIGILANTE ARMADO 12X36H NOTURNO TDM	12 MESES	85	R\$ 6.172,33	R\$ 74.068,01	R\$ 6.295.780,85
VIGILANTE ARMADO 12X36H DIURNO DE 2ª A 6ª FEIRA + 24 H SDF	12 MESES	80	R\$ 7.597,35	R\$ 91.168,15	R\$ 7.293.452,00
VIGILANTE ARMADO 12X36H NOTURNO DE 2º A 6º FEIRA + 24 H SDF	12 MESES	80	R\$ 8.088,34	R\$ 97.060,05	R\$ 7.764.804,00
VIGILANTE ARMADO 24H TDM	12 MESES	80	R\$ 11.717,40	R\$ 140.608,76	R\$ 11.248.700,80
Total		46.6	外支持30.00 (1.00m) (1.00m) (1.00m) (1.00m) (1.00m)	ALL XVI CONTROL CONTROL OF THE CONTROL	R\$ 38,309,999,75

1.2 As localidades e as quantidades estão discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade prover o IFPR dos serviços especializados da categoria profissional descrita no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. OBRIGAÇÕES GERAIS

1.1 – Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

Processo nº 63.000031/2009-72

fu

J. M.

312 m

- b) seguros de acidente e risco;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeições;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 1.2 manter o(s) seu(s) funcionário(s) sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 1.3 manter em local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros contendo materiais para curativo e medicamentos;
- 1.4 manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 1.5 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 1.6 arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;
- 1.7 responsabilizar-se pelo fornecimento de 02 (dois) conjuntos de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- 1.8 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 1.9 credenciar, junto à Contratante, funcionário do seu Quadro Administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, nas dependências do IFPR, à distribuição de contracheques, vales-transporte, vales-refeições e outras responsabilidades da Contratada, bem como esclarecer e tomar providências imediatas quanto às dúvidas e solicitações dos seus funcionários e do executor do contrato;
- 1.10 submeter à fiscalização da Seção de Compras e Licitações a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
- 1.11 comprovar a qualquer tempo, perante à Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;
- 1.12 indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;
- 1.13 assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 1.14 comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 1.15 cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Contratante;
- 1.16 realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à 1.17
- 1.17 empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida neste Termo;
 1.18 fornecer aos seus empregados curso e/ou treinamento necessários à boa execução dos serviços e fora do expediente normal de trabalho;
- 1.19 substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- 1.20 apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;
- 1.21 enviar à Contratante a escala de férias do pessoal contratado;
- 1.22 substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;
- 1.23 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mai súbito, por meio de seus encarregados;
- 1.24 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 1.25 instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios;

Processo nº 63.000031/2009-72

M

313 cu

1.26 – registrar e controlar, juntamente com o preposto da Contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de "relógios de ponto" nos locais determinados pela Contratante, bem como as ocorrências havidas;

1.27 – fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

1.28 — apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do IFPR.

2. OBRIGAÇÕES SOCIAIS

2.1 - À Contratada caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

2.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

2.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espéde, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

2.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

2.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos.

3. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

3.1 - Os serviços deverão ser prestados nos locais especificados na Cláusula Primeira - Do Objeto.

3.2 - Comunicar imediatamente a Contratante, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

3.3 - Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região 190, do Corpo de Bombeiros - 193, dos responsáveis pela administração e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;

3.4 - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas do fiscal da contratante, bem como as que entender oportunas;

3.5 - Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

3.6 - Fiscalizar a entrada e saída de veículos, pessoas e bens materiais nas Instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da mesma, mantendo sempre os portões fechados;

3.7 - Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

3.8 - Comunicar à área de segurança da contratante, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio da contratante;

3.9 - Colaborar com as Policias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das Instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

3.10 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar, quando for o caso;

3.11 - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante ou responsável pela instalação;

3.12 - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Instalação e à segurança da Contratante, no caso de desobediência;

3.13 - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

3.14 - Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, empregados ou de terceiros;

3.15 - Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientações recebidas do fiscal da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;

3.16 - Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

3.17 - Manter os vigilantes no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

Processo nº 63.000031/2009-72

AN

314 aug

- 3.18 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 3.19 A programação dos serviços será feita periodicamente por fiscal da Contratante e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das Instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
- 3.20 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, devendo os nomes dos vigilantes serem submetidos à análise da Administração;
- 3.21 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos, escala de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;
- 3.22 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- · calça;
- · camisa de mangas compridas e curtas;
- · cinto de nylon;
- · sapatos;
- · meias;
- · jaqueta de frio ou japona;
- · quepe com emblema;
- capa de chuva;
- · crachá:
- · revólver calibre 38;
- · munição calibre 38;
- · cinto com coldre e baleiro:
- · distintivo tipo broche;
- · livro de ocorrência;
- · cassetete;
- · apito;
- · cordão de apito;
- · 01 (uma) lantema com pilhas recarregáveis por vigilante;
- · 01 (um) rádio tipo "walkie talkie" de comunicação interna para funcionamento 24 (vinte e quatro) horas com baterias/pilhas recarregáveis com alcance de no mínimo 03 (três) quilômetros por vigilante em postos com mais de um vigilante;
- 3.23 Não repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 3.24 Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;
- 3.25 Fornecer as armas, munições, equipamentos e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
- 3.26 Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 3.27 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 3.28 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 3.29 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 3.30 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 3.31 Instruir seu preposto quanto à necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 3.32 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços;
- 3.33 Inspecionar os postos de serviços, através de seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, elaborando "registros de inspeção" a ser entregues ao setor competente;
- 3.34 Orientar seus funcionários a utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problemas;
- 3.35 A utilização da força física somente será empregada em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
 3.36 A Contratada obriga-se, ainda, ao seguinte:

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais,

Processo nº 63.000031/2009-72

m Co



não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração. Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços licitados.

Parágrafo Terceiro - A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

Parágrafo Quarto - Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto n. 61.784, de 20 de novembro de 1987.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- c) comunicar ao Contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- e) fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- f) designar executor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS UNIFORMES

A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, conforme item 3.22 da Cláusula Terceira. Estes deverão iniciar as atividades recebendo 02 (dois) conjuntos completos.

Parágrafo Primeiro - Os uniformes deverão ser substituídos pela Contratada (02 conjuntos), de 06 (seis) em 06 (seis) meses, a partir da assinatura deste Contrato, independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do executor do Contrato.

Parágrafo Segundo - A Contratante receberá amostras dos uniformes, a fim de deliberar quanto à qualidade, cores e modelos. Prontos, os uniformes só serão acolhidos pela Contratante se completos e de acordo com as amostras aprovadas.

Parágrafo Terceiro - Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao executor do contrato.

Parágrafo Quarto - O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

De acordo com a necessidade da Contratante, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita do executor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A Nota Fiscal será acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle de ponto, com visto do executor deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O controle do cumprimento dos horários estabelecidos ficará sob responsabilidade direta do fiscal da contratada, ficando este sujeito à fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Executor do Contrato, Servidor Gilmar Lima Amaral, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 6343863, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor, deverão ser solicitadas ao Diretor de Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados



objetivando:

a) proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao executor deste Contrato;

b) manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

c) manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL A SER EMPREGADO NO SERVIÇO

O pessoal da Contratada, por ela recrutado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:

a) ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;

b) ser pontual e assíduo ao trabalho;

c) ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá.

CLÁUSULA NONA -- DO PREÇO

9.1. O Instituto Federal do Paraná poderá contratar até o valor máximo registrado na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 06/2009, de R\$ 38.309.999,75 (trinta e oito milhões, trezentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

POSTOS DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA	PERIODO	QTDES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR ANUAL TOTAL
VIGILANTE ARMADO 12X36H DIURNO TDM	12 MESES	85	R\$ 5.595,36	And the state of t	R\$ 5.707.262,10
VIGILANTE ARMADO 12X36H NOTURNO TDM	12 MESES	85	R\$ 6.172,33	R\$ 74.068,01	R\$ 6.295.780,85
VIGILANTE ARMADO 12X36H DIURNO DE 2º A 6º FEIRA + 24 H SDF	12 MESES	80	R\$ 7.597,35	R\$ 91.168,15	R\$ 7.293.452,00
VIGILANTE ARMADO 12X36H NOTURNO DE 2º A 6º FEIRA + 24 H SDF	12 MESES	80	R\$ 8.088,34	R\$ 97.060,05	R\$ 7.764.804,00
VIGILANTE ARMADO 24H TDM	12 MESES	80	R\$ 11.717,40	R\$ 140.608.76	R\$ 11.248.700,80
Total			The set of	A Company Company with the Company of the Company o	R\$ 38,309,999,75

9.2. Inicialmente o Instituto Federal do Paraná pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados para as localidades abaixo relacionadas, o valor mensal de R\$ 165.286,38 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), perfazendo um Valor Anual Contratado (VAC) de R\$ 1.983.436,56 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cincoenta e seis centavos), conforme descrição abaixo:

POSTOS DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA	PERIODO	QTDE TOTAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
/IGILANTE ARMADO 12X36H DIURNO	12 MESES	13	R\$ 72.266,51	R\$ 867.198,12
TIGILANTE ARMADO 12X36H NOTURNO TOM	12 MESES	15	R\$ 93.019,87	R\$ 1.116.238,44

Os postos ficarão assim distribuídos:

9.2.1. CURITIBA

POSTOS DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA	QTDE	VALOR UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA	VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL	VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL
VIGILANTE ARMADO 12X36H DIURNO TDM	6	R\$ 5.529,65	R\$ 33.177,90	R\$ 398.134,80
VIGILANTE ARMADO 12X36H NOTURNO TOM	6	R\$ 6.093,42		,
		TOTAL	R\$ 69.738,42	



317

Obs: Os postos ficarão assim distribuídos, conforme endereços abaixo:

Reitoria: Av. Comendador Franco, 2415 - Guabirotuba 1 posto 12x36h diurno TDM - 1 posto 12x36h noturno TDM

Campus Curitiba: R. Alcides Arcoverde, 1225 - Jardim das Américas 1 posto 12x36h diumo TDM - 1 posto 12x36h notumo TDM

Horto: Av. Senador Salgado Filho, 2050 - Guabirotuba 1 posto 12x36h diurno TDM - 1 posto 12x36h noturno TDM

Centran: Av. Comendador Franco, 2378

1 posto 12x36h diurno TDM - 1 posto 12x36h noturno TDM

João Negrão: R. João Negrão, 1281 - Centro

1 posto 12x36h diurno TDM - 1 posto 12x36h noturno TDM

Vila Oficinas: R. Emilio Bertolini, 44 - Cajuru

1 posto 12x36h diumo TDM - 1 posto 12x36h notumo TDM

9.2.2. PARANAGUÁ

POSTOS DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA	QTDE	VALOR UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA		VALOR TOTAL ANUAL
VIGILANTE ARMADO 12X36H DIURNO TDM	1	R\$ 5.624,75	R\$ 5.624,75	R\$ 67.497,00
VIGILANTE ARMADO 12X36H NOTURNO TDM	2	R\$ 6.722,72	R\$ 13.445,44	
		TOTAL	R\$ 19.070,19	Color Contract Color Contract

Rua Antonio Carlos Rodrigues, 453 - Porto Seguro - Paranaguá/PR

9.2.3. FOZ DO IGUACU

POSTOS DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA	QTDE	VALOR UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA	VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL	VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL
VIGILANTE ARMADO 12X36H DIURNO TDM	1	R\$ 5.563,55	R\$ 5.563,55	R\$ 66.762,60
VIGILANTE ARMADO 12X36H NOTURNO TDM	2	R\$ 6.131,01		
	15	TOTAL	R\$ 17.825,57	R\$ 213.906,84

9.2.4. LONDOTNA

POSTOS DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA	QTDE	VALOR UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA	VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL	VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL
VIGILANTE ARMADO 12X36H DIURNO TOM	1	R\$ 5.555,79	R\$ 5.555.79	R\$ 66.669,48
VIGILANTE ARMADO 12X36H NOTURNO TDM	1	R\$ 6.123,28		
	active of	TOTAL	R\$ 11.679,07	R\$ 140.148,84

Rua Rolândia, 295 – Jardim Dom Bosco - Londrina/PR

9.2.5. TELÊMACO BORBA

POSTOS DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA	QTDE	VALOR UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA	VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL	VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL
VIGILANTE ARMADO 12X36H DIURNO TDM	1	R\$ 5.480,72	R\$ 5.480,72	R\$ 65.768,64
VIGILANTE ARMADO 12X36H NOTURNO TDM	1	R\$ 6.041,29		
		TOTAL	R\$ 11.522,01	R\$ 138.264,12

Rodovia PR-160 Km 19,5 - Parque Limeira - Telêmaco Borba/PR

Processo nº 63,000031/2009-72

Bw

A. A.



9.2.6. UMUARAMA

POSTOS DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA	QTDE	VALOR UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA	VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL	VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL
VIGILANTE ARMADO 12X36H DIURNO TDM	1	R\$ 5.695,23	R\$ 5.695,23	R\$ 68,342,76
VIGILANTE ARMADO 12X36H NOTURNO TDM	1	R\$ 6.276,90		R\$ 75.322,80
	eg den	TOTAL	R\$ 11.972,13	R\$ 143.665,56

Rodovia PR-323, sentido Guaira - Parque Industrial — Umuarama/PR

9.2.7 JACAREZINHO

POSTOS DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA	QTDE	VALOR UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA	VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL	VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL
VIGILANTE ARMADO 12X36H DIURNO TDM	1	R\$ 5.547,91	R\$ 5.547,91	R\$ 66.574,92
VIGILANTE ARMADO 12X36H NOTURNO TDM	1	R\$ 6.115,32	R\$ 6.115,32	R\$ 73.383,84
		TOTAL	R\$ 11.663,23	R\$ 139.958,76

Dr. Tito - Jardim Panamericano - Cep: 86400-000

9.2.8 ΡΔΒΔΝΑνΔ΄

POSTOS DE TRABALHO PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA	QTDE	VALOR UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA	VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL	VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL
VIGILANTE ARMADO 12X36H DIURNO TOM	1	R\$ 5.620,66	R\$ 5.620,66	R\$ 67.447,92
VIGILANTE ARMADO 12X36H NOTURNO TDM	1	R\$ 6.195,10	R\$ 6.195,10	R\$ 74.341,20
		TOTAL	R\$ 11.815,76	R\$ 141.789,12

Av. das Nações - Jardim das Nações - Cep: 87703-630

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

- a) os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- b) a nota fiscal/fatura deverá ser emitida e enviada ao IFPR até o segundo dia útil subseqüente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tomar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da nota fiscal/fatura no prazo supracitado implicará na dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;
- c) para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado SICAF, para comprovação da validade do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, da Certidão Negativa de Débito - CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou o cadastramento vendido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos Órgãos que emitem os documentos supracitados;
- d) os comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-refeição/alimentação, as cópias dos contra-cheques relativos ao mês de referência da fatura devidamente assinados, assim como a Guia de Recolhimento do FGTS acompanhada da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP relativos ao mês imediatamente anterior, deverão ser protocolizados até o quinto dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A apresentação dos aludidos comprovantes constituem-se em condição inafastável à realização do pagamento dos serviços objeto desta avença.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

- a) objeto da prestação de serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;
- b) nome do banco, agência e número da conta-corrente;

Parágrafo Segundo - O pagamento dos serviços contratados será efetuado através de crédito bancário em contacorrente da Contratada, mensalmente, até o 10º dia útil após o encaminhamento ao IFPR dos comprovantes elencados



319 Cuy

na alínea "d" da cláusula em epígrafe, salvo diante da concreção das hipóteses contidas nos parágrafos quarto, sexto e décimo desta cláusula.

Parágrafo Terceiro — Caso o pagamento não seja efetuado de acordo com o prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, referente ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

Parágrafo Quarto - A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

Parágrafo Quinto - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

Parágrafo Sexto - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

Parágrafo Sétimo - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Não será pago à Contratada o valor correspondente às faltas ao trabalho cometidas pelos empregados, sem a providência da devida substituição, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor.

Parágrafo Oitavo - O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Nono - Os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser comunicados à Contratante, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda a conferência da nota fiscal.

Parágrafo Décimo - Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO/REVISÃO

Parágrafo Primeiro - O preço da prestação dos serviços contínuos a que se refere a Cláusula Nona será fixo e irreajustável, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subseqüente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo - As eventuais solicitações, observado o disposto no Parágrafo Quarto, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a "Planilha de Custos e Formação de Preços", constante do Edital do Pregão N. 06/2009.

Parágrafo Terceiro - Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da convenção/dissídio coletivo que serviu de base para a elaboração da proposta, na forma do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da data da última repactuação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a "Planilha de Custos e Formação de Preços".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Para garantir o fiel cumprimento deste Termo Contratual, a Contratada apresentou como garantia Seguro Garantia, no valor de **R\$ 99.171,82** (noventa e nove mil, cento e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Anual Contratado.

Parágrafo Primeiro - A garantia a que se refere esta cláusula somente será levantada após o integral cumprimento das obrigações ajustadas.

Parágrafo Segundo - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72

Processo nº 63.000031/2009-72

M



320

(setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da comunicação da Contratante.

Parágrafo Terceiro - A garantia, ou seu saldo, será liberado ou restituído, a pedido da Contratada, após a execução do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto - Havendo prorrogação contratual ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

Parágrafo Quinto – Em razão da edição da Súmula 311 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e os termos do Artigo 19-A, item I, as provisões realizadas pela administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da IN 02/2008 alterada pela IN 03/2009, constatada a inadimplência, serão depositados em Conta Vinculada Específica, ficando sua movimentação condicionada à autorização do Órgão ou Entidade Contratante, exclusivamente para pagamento dessas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa nº 3.33.90.37.03 e Programa de Trabalho n. 12.363.1062.2992.0041

Parágrafo Segundo - Foi emitida a Nota de Empenho nº 900039, de 02/02/2010, no valor estimativo de R\$ 282.424,54 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cincoenta e quatro centavos), a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano da vigência, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

Parágrafo Quarto - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quinto - Recebida a defesa, o Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Sexto - A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após

m Co

10



Ball Uy

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sétimo - A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 20% do valor global do ajuste.

Parágrafo Oitavo – Em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I atraso de até 05 dias: multa de 0,2% imes dias de atraso imes valor mensal contratado;
- II atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor mensal contratado;
- III atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor mensal contratado;
- IV atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.

Parágrafo Nono - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, conforme tabela abaixo, será aplicada à Contratada penalidade de advertência. No caso de reincidência poderão ser impostas à Contratada multas por infração cometida, sobre o montante mensal contratado e de acordo com os percentuais abaixo definidos.

Nos casos em que deixar de cumprir as obrigações sujeitar-se-a às multas como segue:

- a) apresentar cópia da folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma prevista, 0,3%.
- b) fornecer uniforme aos seus empregados, 0,02% por empregado.
- c) substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, 0,03% por empregado.
- d) cumprir as exigências relativas à higiene/segurança do trabalho, 0,5% por ocorrência.
- e) manter em serviço o número de empregados avençado no contrato, 0,2% por empregado.
- f) efetuar o pagamento do salário normativo da categoria no devido prazo, 1,0%.
- g) fornecer vales-transporte aos seus empregados, 0,01% por empregado.
- h) fornecer vales referente ao auxílio-alimentação de seus empregados, 0,01% por empregado.
- i) executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, para a qual não se comine outra penalidade, 0,05%.

Parágrafo Décimo - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Décimo Segundo - A solicitação de promogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado na Seção de Compras na sede do IFPR, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da contratante a sua aceitação;

Parágrafo Décimo Terceiro - As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU - via SIAFI, em favor do IFPR;

Parágrafo Décimo Quarto - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Décimo Quinto - Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial;

Parágrafo Décimo Sexto - A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Sétimo - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Processo nº 63.000031/2009-72

11



322 cm

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro de Curitiba da Justiça Federal do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente Contrato o Edital do Pregão N.06/2009, a Ata de Registro de Preços N. 06/2009 e o orçamento proposta da Contratada.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os necessários efaitos

Prof. Paulo Tetuo Yamamoto INSTITUTO FEDERAL DO PARANA

Pro-Reitor de Administração e Infra-estrutura
CONTRATANTE MAINGUA SIAPE 1047836

Testemunha 1

Sueli Terezinha Heimbecher INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Coordenadora de Logistica da DAPRAI Matrícula SIAPE 1060972 Curitiba - PR, ろ

de JANO KO Re 2010.

Fregulia

Representante da Contratada
CONTRATADA

Testementa2

Gilmar Lima Amaral Assistente em Administração Matrícula 6343867